



Aracati

Desenvolvimento para qualidade de vida.

LEI N.º 061/2005

ALTERA A LEI N.º 015, DE 20 DE AGOSTO DE 2003, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARACATI**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Aracati aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 4º da Lei n.º 015 de 20 de agosto de 2003, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos do Idoso, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - COMDI, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e paritário, vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e Ação Social, responsável pelo acompanhamento da política municipal de defesa dos direitos do idoso".

Art. 2º. Fica alterado o art. 6º da Lei n.º 015 de 20 de agosto de 2003, que vigorará com o seguinte texto:

"Art. 6º. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, compõem-se dos seguintes membros:

I - 02 (dois) representantes de organizações não governamentais de âmbito municipal, diretamente ligada à defesa ou atendimento ao idoso, legalmente constituído e em funcionamento a mais de dois anos;

II - 02 (dois) usuários dos serviços de atendimento ao Idoso;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho, Ação Social e Cidadania;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

VI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente".

VII - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal".



Aracati

Desenvolvimento para qualidade de vida.

Art. 3º. O art. 7º da Lei n.º 015, de 20 de agosto de 2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º. A escolha e indicação dos membros efetivos e suplentes do Conselho, no âmbito das Organizações Não-governamentais, será mediante eleição entre os mesmos, em reunião específica, a ser marcada pela Secretaria Municipal do Trabalho, Ação Social e Cidadania, responsável pela execução da política de defesa dos Direitos do Idoso.

§1º - Caberá aos órgãos e poderes públicos a indicação de seus membros efetivos e suplentes.

§2º - A nomeação dos membros do Conselho será da atribuição do Prefeito Municipal, no prazo a ser estabelecido pela Secretaria Municipal do Trabalho, Ação Social e Cidadania, responsável pela execução da política de atendimento ao idoso.

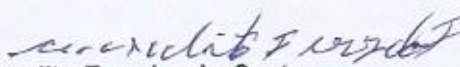
....."

Art. 4º. O art 8º da Lei n.º 015 de 20 de agosto de 2003, passa vigorar com o seguinte texto:

"Art. 8º. Todos os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, com direito a uma única recondução".

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI, aos dezanove dias do mês de dezembro de 2005.


Expedito Ferreira da Costa
Prefeito Municipal de Aracati